

Lei Municipal nº 1.799 de 18 de agosto de 2021.

“Institui política municipal de incentivo e fomento para a criação de Cooperativas de Trabalho no Município de Catolé do Rocha, de modo a combater o impacto ocorrido pela desinstalação do aterro sanitário desta cidade e os nefastos efeitos da pandemia do COVID-19, nos postos de trabalho, e, por conseguinte no sustento das famílias.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, através de suas secretarias, incentivará o fomento e a criação de cooperativas de trabalho.

I – O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas buscando aprimorar o conhecimento, dar suporte e orientação técnica para a criação e manutenção das cooperativas de trabalho, fazendo com que estas alcancem sua plena função social.

Art. 2º - Serão criados cadastros municipais de profissionais, os quais poderão servir de base para criação de cooperativas com as atividades laborais afins.

I – O referido cadastro não inibe tão pouco proíbe a iniciativa de particulares para a criação de cooperativas de trabalho. Agindo o poder público municipal nesta situação, apenas como agente incentivador e fomentador.

II – O eventual encaminhamento do cadastro municipal de profissionais, terá apenas cunho indicativo, respeitando-se sempre a autonomia e independência das cooperativas de trabalho a serem criadas, bem como as pertinentes normas internas de ingresso, regulamentação, administração e gestão adotadas por elas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 18 de agosto de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional